



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.504, de 05 de janeiro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO DE USO, PARA A EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DO TIPO “PEDALINHOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito de uso, a título gratuito, para exploração da atividade de locação de embarcações do tipo “pedalinhos”, dispostos junto a Lagoa Armênia (‘Parque Zeferino Brazil’), à Rua Osvaldo Aranha, Centro, Município de Taquari/RS.

Art. 2º A concessão, de que trata a presente Lei, decorrerá de chamamento público, com a publicação de Edital no sítio Oficial do Município, bem como no mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal de Taquari, para fins de credenciamento dos interessados.

Art. 3º Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que executem projetos de relevante interesse social no âmbito do Município de Taquari, devidamente reconhecidos pela Administração Municipal, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente e à cultura, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º São requisitos específicos para que as pessoas jurídicas referidas no artigo anterior participem do credenciamento:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) a natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) sua finalidade não-lucrativa;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

c) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

d) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra entidade congênere da cidade, ou ao patrimônio do Município;

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - Cópia da ata de posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - Cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente ou representante legal da entidade;

V – Comprovar o desenvolvimento de projetos sociais no Município de Taquari, por meio de reportagens veiculadas na imprensa local e mídias sociais, bem como através de material de divulgação, fotografias, encartes, etc.

VI – Apresentar as certidões negativas municipais, estaduais e federais, bem como certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão negativa de débitos trabalhistas;

VII – Firmar declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso; e de que não emprega menores de dezesseis anos, em nenhuma hipótese;

Parágrafo único - Além das exigências constantes no presente artigo, poderão ser estabelecidas outras necessárias à prestação adequada dos serviços ora outorgados.

Art. 5º As propostas de credenciamento serão analisadas por uma comissão de avaliação previamente designada por meio de Portaria, que emitirá parecer relativo ao cumprimento das prerrogativas da presente Lei, inclusive no que concerne a relevância dos projetos sociais desenvolvidos pela entidade interessada.

Parágrafo Único – O parecer será encaminhado ao Prefeito Municipal, que homologará, ou não, o pedido de concessão, objeto do credenciamento.

Art. 6º O Termo de Concessão de Uso, elaborado diretamente pelo Poder Executivo, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações assumidas pelas partes.

Art. 7º Constitui objeto da concessão, autorizada por esta Lei, a exploração da atividade de locação de embarcações do tipo ‘pedalinhos’, sendo que tais serviços serão prestados exclusivamente na Lagoa Armênia, - Município de Taquari/RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º – A entidade autorizada a explorar a atividade deverá gerenciá-la conforme o Termo de Concessão firmado com o Ente Público, sempre observando o uso de coletes-salva vidas e disponibilizando pessoal habilitado para o serviço de resgate, caso necessário.

§ 2º – Ademais, responsabiliza-se a entidade com a manutenção e conservação dos “pedalinhos”, equipamentos de segurança (coletes salva-vidas) e da área onde os serviços serão prestados, além de outras obrigações previstas de forma pormenorizada no Termo de Concessão de Uso.

Art. 8º As datas para a exploração dos serviços de pedalinhos serão definidas por meio de sorteio com data e local a ser comunicada as entidades, dos quais participarão conforme cumprirem os requisitos da Lei para a obtenção da respectiva concessão.

Art. 9º As demais providências ou procedimentos relativos à concessão autorizada na presente Lei serão objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.244, de 20 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2022.

André Luis Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 096/2021

Taquari, 28 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a alteração na redação da Lei nº 4.244, de 20 de agosto de 2019 que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão de Uso, a título gratuito, com entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de cunho social no Município de Taquari, a fim de que as respectivas possam explorar as atividades de locação de embarcações do tipo “pedalinhos”, dispostas na Lagoa Armênia (‘Parque Zeferino Brazil’), cumpridos os requisitos elencados no corpo da respectiva norma.

O objetivo principal é proporcionar às entidades uma fonte extra de captação de recursos, a fim de atender às demandas que lhe são inerentes e que, não raras às vezes, deixam de ser desenvolvidas em face do orçamento enxuto.

Note-se que uma das exigências para a celebração do Termo de Concessão é a realização de projetos de relevante cunho social junto à comunidade taquariense, - ao passo que a iniciativa em pauta alvitra, inclusive, a execução de novas atividades deste viés no Município – sejam elas no âmbito da saúde, do ensino, da pesquisa científica, do desenvolvimento tecnológico, da proteção e preservação do meio ambiente e da cultura.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela, ressaltando-se, mais uma vez, o interesse social que permeia o respectivo, sabendo-se que a cooperação de entidades na realização de projetos sociais junto à comunidade local torna-se uma alternativa de grande valia em períodos de crise econômico-financeira como os experimentados no momento atual.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Atenciosamente,

André Luis Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luís Henrique Quadros Porto

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

